

4. DESCARACTERIZADO: o bem sofreu descaracterizações irreversíveis.  
 4.1. Caso o bem tenha sofrido descaracterização irreversível, o Iepha/MG não mais o aceitará para efeito de pontuação, a partir do ano de envio do laudo comprobatório.  
 IV. Sobre a distribuição da pontuação, nos anos subsequentes à aceitação, no ICMS Patrimônio Cultural, do primeiro Processo de Tombamento a que se refere o QII B, para quaisquer dos atributos definidos no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09, a pontuação será atribuída a partir dos seguintes critérios: a pontuação indicada no Anexo II da Lei 18.030/2009 será relativa aos laudos de estado de conservação e aos processos de tombamentos aceitos, respeitando a proporção entre o número de laudos mais os processos de tombamento aprovados e o número de bens protegidos;  
 Exemplo: um determinado município possui 7 bens imóveis (BI) tombados na esfera municipal; 2 bens móveis (BM) tombados na esfera municipal e 1 BI tombado na esfera estadual. Envia para o ICMS Cultural e tem aprovado 5 laudos de BI e 2 laudos de BM.  
 1. Assim, para a nota proporcional entre os laudos aprovados e o número de bens tombados (por atributo):  
 1.1. proporção para o atributo BI: 2,0 (pontuação pela Lei 18.030) X 5 (número de laudos e processos de tombamentos aprovados) ÷ 7 (número de bens tombados na esfera municipal) = 1,43pts  
 1.2. proporção para o atributo BM: 1,0 (pontuação pela Lei 18.030) X 2 (número de laudos e processos de tombamentos aprovados) ÷ 2 (número de bens tombados na esfera municipal) = 1,00pts  
 1.3. Pontuação final entre a proporção dos laudos aprovados na esfera municipal e sua quantidade de bens + a pontuação referente aos bens protegidos na esfera estadual/federal: 1,43pts (a) + 1,00pts (b) + 2,00pts (pontuação pela Lei 18.030 para tombamento estadual) = 4,43pts.  
 2. O Setor de Patrimônio Municipal informará à Diretoria de Promoção do Iepha sempre que houver um tombamento na esfera Federal em seu município que não esteja relacionado na listagem de bens protegidos divulgada anualmente pelo Iepha/MG para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural. Para tal, o Setor de Patrimônio Municipal solicitará ao IPHAN declaração contendo o nome do município, o nome do bem, seu endereço completo, número do processo de tombamento e data da publicação no D.O.U.  
 2.1. Em se tratando de Conjunto Paisagístico, a declaração informará também a área do perímetro tombado em hectares, ou, em se tratando de Núcleo Histórico, informar o número de domicílios contidos dentro do perímetro de tombamento.  
 3. Os bens com laudo conclusivo em estado "precarioso" terão prioridade de recebimento de investimentos do FUMPAC ou de outras fontes.

ANEXO IX - QIIIB – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal

I. Para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, os Relatórios de Implementação do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos Por Registro trarão as informações e documentos conforme a estrutura especificada abaixo:  
 1. Cópia da Ficha de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Conjunto Documental. No caso do primeiro envio deste conjunto documental, incluir a ficha de análise de aprovação ou aprovação com ressalvas do processo de registro.  
 2. Implementação do Plano de Salvaguarda:  
 2.1. Informações detalhadas sobre as ações realizadas, conforme o cronograma vigente, comprovando atuação do SEMPAC para a promoção e difusão dos bens culturais, apoio e fomento à sua produção e reprodução, para a transmissão dos saberes e das tradições, e para gestão participativa dos bens culturais junto aos seus grupos detentores. Incluir comprovantes da execução das ações, inclusive com relatório fotográfico.  
 2.2. Cronograma gráfico (em vigência) para as ações de salvaguarda, com periodicidade de no mínimo dois anos. Quando for o caso, o município poderá apresentar novo cronograma, prevendo novas ações com as devidas justificativas e Ata do Conselho com a aprovação das alterações.  
 2.3. Declaração firmada pelo detentor do bem cultural informando o tipo de apoio – financeiro, humano ou material – recebido do SEMPAC ou órgão equivalente para a salvaguarda do bem. A assinatura deve ser de próprio punho original ou assinatura eletrônica com certificação digital.  
 II. Para distribuição da pontuação, nos anos de exercício subsequentes à aceitação e pontuação do processo de registro no ICMS Patrimônio Cultural, para o atributo RI definido no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09, o município apresentará relatórios de implementação do plano de salvaguarda dos bens protegidos. A pontuação dar-se-á da seguinte forma: a pontuação indicada no Anexo II será relativa aos relatórios de execução dos planos de salvaguarda e aos processos de registro municipais aceitos, bem como pela proteção federal e/ou estadual, respeitando a proporção entre o número de relatórios de salvaguarda mais processos de registros aprovados e o número de bens totais protegidos.  
 Exemplo: um determinado município possui total de 7 bens registrados (2 na esfera municipal, 2 na esfera estadual e 3 na esfera federal). Ele deve enviar somente os relatórios de salvaguarda para os bens na esfera municipal. Envia para o ICMS Cultural e tem aprovado 1 relatório de salvaguarda.  
 1. Assim, para a nota proporcional aos relatórios de salvaguarda aprovados e o número de bens totais registrados:  
 3,0 (nota de acordo com a Lei 18.030) x 6 (relatório de salvaguarda aprovado + número de bens registrados na esfera estadual e federal) ÷ 7 (número totais de bens registrados nas 3 esferas) = 2,57pts  
 2. As ações de salvaguarda realizadas podem ser comprovadas por meio de fotografias, documentos audiovisuais, atas de reuniões, notícias da mídia com informações impressas em jornais, revistas, folders, sites, devidamente datadas, e outros.  
 3. Caso o município envie Relatório de Implementação do Plano de Salvaguarda de mais de um bem cultural registrado, elaborar o relatório de cada um separadamente, mas encaminhá-los em uma única pasta classificadora.

ANEXO X - QIIIC – Programas de Educação para o Patrimônio e Ações para Difusão

I. O planejamento da Educação para o Patrimônio Cultural e Ações de Difusões coincidirá com o período de quatro anos da administração municipal, com vistas, ainda, a ações para o primeiro ano do seguinte mandato.  
 II. A documentação a ser enviada pela primeira vez da atual administração municipal, para efeito de pontuação, será o volume de Diagnóstico e Plano de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão, com prazo de execução previsto para os anos restantes da atual administração municipal mais o primeiro ano da administração seguinte, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Iepha/MG, no link <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoess-patrimonio-cultural/#como-funciona>. O Plano considerará os diversos públicos e protagonistas existentes em seu território, e propor ações de educação e difusão em parceria com os atores institucionais, espaços existentes, detentores e comunidade local.  
 III. Para os anos subsequentes ao envio do Diagnóstico e Plano de Ação de Educação para o Patrimônio, dentro da atual administração municipal, deverão ser apresentados, para fins de comprovação e pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, os relatórios de execução das ações propostas no Plano de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão.  
 IV. O primeiro ano de envio do Diagnóstico e Plano de Ação de Educação para o Patrimônio, pela nova administração municipal, deve vir acompanhado necessariamente da execução das ações previstas para o último ano do cronograma do Plano de Ação anterior. No caso do exercício 2023, acompanhado da execução de no mínimo quatro ações de formação e educação para o patrimônio realizadas com os públicos prioritários.  
 V. Todos os relatórios, a serem elaborados pela equipe do Setor Municipal de Patrimônio Cultural, serão encadernados em um só volume, e trarão, no mínimo:  
 1. Cópia da Ficha de análise do Iepha/MG do exercício anterior, com cumprimento das recomendações da equipe técnica, quando houver.  
 2. Resumo das informações: nome do município, do setor e do responsável pelo setor;  
 3. Listagem das ações e atividades realizadas no ano de ação e preservação.  
 4. Relatórios individuais das ações de Educação para o Patrimônio realizadas, constando:  
 4.1. Título da Ação realizada ou apoiada;  
 4.2. Local de ocorrência da ação (distrito/povoado, bairro e endereço do espaço onde a ação foi desenvolvida);  
 4.3. Nome, cargo e qualificação do(a) profissional(is) responsável(is) pela execução da ação;  
 4.4. Utilização dos recursos do FUMPAC (Informar se a ação foi financiada com recursos do FUMPAC e a estimativa do valor gasto).  
 4.5. Identificação dos Parceiros (Informar instituições e parceiros envolvidos na atividade, com suas respectivas contribuições e responsabilidades);  
 4.6. Público envolvido (perfil, quantidade, faixa etária, gênero, grupo vinculado, etc.);  
 4.7. Descrição da atividade. Apresentar breve resumo do que consistiu a ação;  
 4.8. Período de realização da ação (Informar data, horários e duração/carga horária);  
 4.9. Resultados alcançados (Relatar, de forma breve e objetiva, como se desenvolveu a ação e o envolvimento dos participantes, destacando os principais momentos e seus resultados).  
 4.10. Avaliação do processo (Relatar os pontos positivos e negativos da ação, dificuldades enfrentadas e sugestões de melhorias para os próximos anos).  
 4.11. Relatório fotográfico, com no mínimo quatro fotos coloridas com informação de data, autoria e legenda. As fotografias apresentadas deverão contemplar cada etapa do desenvolvimento da ação informada.  
 4.12. Materiais de suporte produzidos para as ações educativas e formas de difusão do patrimônio cultural vinculadas a esta ação: informar quais foram os materiais utilizados para a ação, se houve produtos (vídeos, cartilhas, jogos, materiais educativos) e como estes produtos foram difundidos/distribuídos. Estes produtos serão também apresentados e detalhados no relatório da Difusão, e, caso comprovada sua vinculação como suporte às ações educativas, serão pontuados separadamente.  
 5. Anexos e comprovantes:  
 5.1. No caso de formações ou ações realizadas por meio de Consórcios, apresentar, além do Relatório, a cópia dos Termos e/ou Declarações de Parcerias firmadas constando rubrica e assinatura dos Representantes Legais da Ação/Programa/Projeto realizado envolvendo todos os municípios organizadores;  
 5.2. No caso de parcerias com espaços de memória, museus, bibliotecas, empresas privadas ou organizações do terceiro setor, apresentar, além do Relatório, cópia dos Termos e/ou Declarações de Parcerias firmadas constando rubrica e assinatura das partes;  
 5.3. No caso de ações realizadas em parceria com instituições de ensino, apresentar pelo menos um dos documentos:  
 a) Declaração e/ou cópia do Termo de Adesão, Convênio, Contratos ou equivalente especificando a ação, local, responsável/coordenador, período de execução, datado e assinado pelas partes;  
 b) Declaração da escola explicitando o nome da Escola, o nome da(s) disciplina(s), carga horária e quais as séries que possuem a disciplina. A declaração deve vir em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável pela escola;  
 c) Cópia do termo de cooperação/parceria entre o município e a unidade de ensino datada e assinada pelas partes. As assinaturas devem ser de próprio punho originais ou assinatura eletrônica com certificação digital.  
 6. Relatório das ações de Difusão, constando:  
 6.1. Nome(s) do(s) material(is)/produto(s) de difusão elaborados;  
 6.2. Informar a qual ação de educação para o patrimônio o material está vinculado ou para qual ação foi produzido;  
 6.3. Formas de utilização do material na ação informada. Informar como os materiais/produzidos de difusão foram utilizados e/ou distribuídos e para quais públicos.  
 6.4. Relatório Fotográfico do material produzido. No mínimo quatro fotos coloridas com informação de data, autoria e legenda.  
 7. Ficha técnica do volume de Educação e Difusão, com os seguintes dados:  
 7.1. Data, nome e assinatura do técnico do setor de patrimônio responsável pela emissão do relatório, acompanhado da assinatura do chefe do Setor. A assinatura deve ser de próprio punho original ou assinatura eletrônica com certificação digital.  
 7.2. Dados da empresa de Consultoria (nome da empresa e do seu responsável) que apoiou a realização das ações, caso haja.  
 VI. Os procedimentos a serem realizados, documentados e informados pelos municípios sobre o planejamento e a execução dos Programas de Educação para o Patrimônio Cultural e Difusão serão estruturados considerando "processos educativos formais e não formais voltados para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural, nas suas mais diversas formas de expressão" (Caderno do IPHAN – Educação Patrimonial, histórico, conceitos e processos, 2014).  
 A Educação para o Patrimônio e a Difusão, em suas variadas possibilidades de trabalho, permeiam todos os quadros que constituem a Política Estadual do ICMS Patrimônio Cultural, servindo, dessa forma, como suporte para gestão municipal no fortalecimento das diferentes identidades locais que representam a diversidade cultural do povo mineiro em seu conjunto de materialidades e manifestações.  
 2. As ações serão realizadas em diálogo permanente entre os agentes públicos, privados e sociedade civil, tendo como premissa a participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais em ações de (re)conhecimento, proteção, salvaguarda e promoção do seu Patrimônio Cultural ao longo do tempo.  
 VII. A pontuação total atribuída a este conjunto documental, conforme o Anexo II da Lei 18.030/2009, é de 2,00 pontos, que serão distribuídos da seguinte forma:  
 1. No primeiro ano de envio da atual administração municipal, a pontuação será assim distribuída:  
 1.1. 1,20 pontos pela elaboração do volume Diagnóstico e Plano de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão, com previsão e cronograma de implantação para os anos restantes da atual administração municipal mais o primeiro ano da administração municipal seguinte, conforme modelo disponível no site do Iepha/MG, no link <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoess-patrimonio-cultural/#como-funciona>.  
 1.2. 0,80 pontos pela realização de ações de formação e educação para o patrimônio realizadas com os públicos prioritários, notadamente servidores municipais e membros do Conselho de Patrimônio; alunos de escolas públicas, com foco nos bens registrados, tombados e inventariados em esfera municipal (0,20 por ação realizada).  
 2. Nos anos subsequentes ao envio do Diagnóstico e Plano de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão da atual administração municipal, a pontuação será concedida proporcionalmente às ações do Plano que forem efetivamente implementadas junto aos diversos públicos e locais, distribuídas conforme tabela de atividades:

Ações e públicos prioritários	Conteúdo da Atividade	Pontuação por ação	Máximo por atividade
Formação de Servidores públicos e conselheiros.	Promoção, por parte da equipe do SEMPAC, de formações e outras ações educativas (cursos, congressos, fóruns, seminários e simpósios) para o aprimoramento dos servidores públicos – municipais, estaduais ou federais – lotados no município, bem como Conselheiros de patrimônio e de políticas públicas interligadas, com vistas ao aperfeiçoamento dos conhecimentos sobre a legislação e instrumentos de proteção dos bens culturais e maior efetividade da Política de patrimônio na localidade.		
Difusão dos acervos de instituições de memória coletiva, pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas.	Realização de ações de Educação para o Patrimônio Cultural por Instituições de Memória Coletiva, em parceria com o Setor de Patrimônio, com vistas à valorização do potencial informativo desses locais, difusão de seus acervos e conteúdos.	0,25	1,00
Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural com Comunidade local e turistas	Realização de ações de Educação para o Patrimônio Cultural com foco em bens culturais e/ou acatutelados, em parceria com o Setor Municipal de Patrimônio Cultural, com vistas ao fomento de uma rede de parceiros para a valorização do patrimônio local. Poderão ser envolvidas instituições do terceiro setor, empresas e outros interessados, detentores e membros da comunidade em geral. Poderão ainda ser realizadas ações junto aotradeturístico, como associações de guias turísticos ou similares, que objetive a educação patrimonial junto aos atores para melhor capacitação no âmbito da atividade turística e do patrimônio cultural.		

Educação para o Patrimônio Cultural em Escolas/público escolar e educadores	Realização de projetos, programas e ações de Educação para o Patrimônio Cultural junto ao público escolar e educadores, por Escolas da Educação Básica, do Ensino Profissionalizante e Superior das redes públicas e privadas, em parceria com o Setor de Patrimônio.	0,25	0,50
Elaboração de materiais de difusão e suporte à Educação para o Patrimônio Cultural	Produção e distribuição de materiais de suporte às ações educativas acima listadas, usadas como produtos de difusão pelo Setor de Patrimônio Cultural e seus parceiros junto ao público das ações informadas.	0,25	0,50
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA (ANOS 2, 3 e 4)			2,00

3. Enviar um relatório para cada ação a ser avaliada para fins de pontuação.  
 4. Os municípios, por meio de seu Setor de Patrimônio Cultural ou órgão correlato, poderão realizar e/ou apoiar ações integradas de Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural em parceria com outros entes, órgãos, escolas, universidades, instituições do 3º Setor e empresas.  
 4.1. Para efeito de cumprimento da DN CONEP 01/2021, o SEMPAC ou órgão correlato é considerado como o principal responsável pelo planejamento, coordenação e execução de programas, projetos e ações de Difusão e Educação para o Patrimônio de iniciativa da municipalidade e/ou acompanhamento de ações com objetivos análogos realizadas por seus parceiros, observando as diversas possibilidades de trabalho.  
 4.2. As formações e outras ações de Educação Patrimonial para servidores e conselheiros devem ser realizadas pelo SEMPAC no próprio município. No caso das ações realizadas por meio de Consórcios em localidades fora do município, deverão ser comprovadas as parcerias, por meio de documento que oficialize o Consórcio. No caso das formações individuais em que os servidores do SEMPAC participaram na condição de público alvo, essas não serão pontuadas neste conjunto documental, e sim no Conjunto Documental IA.  
 5. No caso das escolas da educação básica e do ensino profissionalizante, seja pública ou privada serão aceitos para fins de pontuação:  
 5.1. Programas e projetos de intervenção pedagógica e/ou ações educativas para o patrimônio cultural realizado junto ao público escolar em geral, de iniciativa da própria Unidade de Ensino, tendo o SEMPAC como parceiro da ação;  
 5.2. Projetos temáticos com foco no Patrimônio Cultural desenvolvidos pela Unidade de Ensino decorrentes da adesão a políticas governamentais no âmbito estadual ou federal e a programas institucionais de iniciativa do setor privado, sendo o SEMPAC parceiro da ação; ou  
 5.3. Comprovação da existência de Educação Patrimonial no currículo escolar, através de lei ou decreto municipal, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996) e demais legislações pertinentes;  
 6. No caso de parcerias com instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, poderão ser realizadas ações para formação de professores, atividades, programas e/ou produtos que promovam a Educação para o Patrimônio por meio de projetos de pesquisa, publicações, programas de extensão ou outros sobre o Patrimônio Cultural municipal, bem como projetos temáticos e criação de observatórios/núcleo de estudos ou similares.  
 7. O Setor de Patrimônio Cultural e seus parceiros poderão apresentar materiais/produzidos de difusão diversos. Entretanto, só serão pontuados aqueles que tenham sido produzidos e utilizados como suporte de mediação nas ações educativas informadas e/ou como produto gerado a partir de tais ações.  
 7.1. As ações de Difusão do Patrimônio Cultural compreendem a produção e distribuição dos seguintes materiais/produzidos, utilizados como suportes de mediação ou como produto final distribuído junto aos participantes/protagonista especificamente das ações apresentadas para fins de pontuação na educação patrimonial ou veiculando em canais de comunicação incluindo as mídias sociais como forma de dar publicidade à ação realizada e seus resultados:  
 a) Publicação de pesquisas e intercâmbio de conhecimentos referentes à preservação do Patrimônio Cultural municipal (impressas, digitais ou online), livros, revistas, periódicos, etc.;  
 b) Material didático e lúdico sobre o Patrimônio Cultural municipal, jogos, livretos, filmes, documentários e animações, cartilhas de Educação para o Patrimônio, HQs, etc.;  
 c) Materiais promocionais do Patrimônio Cultural municipal, calendários, calendários de eventos que contemple o patrimônio, jogos, postais, vinhetas, jornais, panfletos educativos, folders turísticos promovendo o patrimônio cultural, etc.;  
 d) Conteúdos para mídias sociais, sites, emissoras de rádio e televisão, matérias jornalísticas e afins para divulgação das ações, dos seus resultados e dos produtos gerados.

01 1464294 - I

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

### PORTARIA CONJUNTA FAPEMIG/BDMG - Nº 01/2021

Designar membros para compor a Comissão de Julgamento relativa aos Programas Pró-Inovação e Proptec.  
 O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, Paulo Sergio Lacerda Beirão, e o Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, Sergio Gusmão Suchodolski, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:  
 Art. 1º Designar os membros abaixo nomeados para comporem a Comissão de Julgamento dos Programas Pró-Inovação e Proptec, entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG:  
 I - Cynthia Mendonça Barbosa – FAPEMIG;  
 II - Gabriel Vieira Pereira Bona – FAPEMIG;  
 III - Gabriela Câmara Miranda - BDMG;  
 IV - João Arthur Ferreira Gadelha Campelo – BDMG;  
 Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Conjuntas anteriores designando outros membros para o dito Comitê de Julgamento.  
 Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, 1º de abril de 2021.  
 Paulo Sergio Lacerda Beirão  
 Presidente da FAPEMIG  
 Sergio Gusmão Suchodolski  
 Presidente do BDMG

05 1464449 - I

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

ATO Nº 016/2021-AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, observado os termos da Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 02/2020, item 6, de 19/03/2020, para o servidor: MASP: 1349086-7, NATANAEL SILVA LIMA, saldo de 07 dias, ref. ao 1ºq, a partir de 17.03.2021 a 23.03.2021.

05 1464444 - I

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR  
 A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:  
 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, a servidora abaixo, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de no 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Masp 1228541-7. Ana Paula Sá da Silva, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05.06.2020;

Masp 900318-7, Alexandre Otávio Villela Salles, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 10.07.2020;

Masp 902413-4, Fernando Luiz de Souza, Auxiliar de Serviços Operacionais III J, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 04.02.2021.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor abaixo, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 929038-8, Eliete Moreira da Silva, Auxiliar de serviços Operacionais IV J, referente ao 9º quinquênio, a partir de 08.12.2020; Masp 929174-1, João Santiago da Silva, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, referente ao 7º quinquênio, a partir de 05.02.2021;

Masp 385629-1, Goretti Félix dos Santos, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III J, referente ao 6º quinquênio, a partir de 03.01.2021, acatando a Resolução 007/1993.

RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO, aos servidores:  
 Masp385629-1, Goretti Félix dos Santos, na publicação de 02/08/2008 referente ao 2º quinquênio, onde se lê a partir de 20/07/2003, leia-se a partir de 01/01/2001; na publicação de 02/08/2008, referentao 3º quinquênio, onde se lê a partir de 18/07/2008, leia-se a partir de 07/01/2006; na publicação de 10/08/2013, referentao 4º quinquênio, onde se lê a partir de 17/07/2013, leia-se a partir de 06/01/2011; na publicação de 17/07/2018, referentao 5º quinquênio, onde se lê a partir de 16/07/2018, leia-se a partir de 05/01/2016, acatando a Resolução 007/1993;

Masp 929174-1, João Santiago da Silva, na publicação de 12/05/1994, referentao 2º quinquênio, onde se lê a partir de 15/05/1994, leia-se a partir de 09/05/1996; na publicação de 30/06/2006, referentao 4º quinquênio, onde se lê a partir de 15/01/2006, leia-se a partir de 31/01/2006; na publicação de 02/02/2011, referente ao 5º quinquênio, onde se lê a partir de 21/01/2011, leia-se a partir de 02/02/2011.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, § 20 da CE 1989, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e artigo 151 do ADCT da CE/89 combinado com Art. 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020 ao servidor:  
 Masp 929601-3, Carlos Regino Alves de Carvalho, a partir de 30/03/2021.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021,  
 Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

05 1464849 - I

## Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patricia Braga Soares Silva

ATO Nº 16, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor de Qualificação e Extensão/Coordenador-Geral da Bolsa Formação da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, no uso das atribuições, e Considerando o EDITAL PRONATEC/FIC DISCENTES Nº 02/2021; Considerando o constante dos autos do processo nº 2280.01.0000194/2021-60;  
 RESOLVE:

Fica instituída a Comissão Interna para atuação no EDITAL PRONATEC/FIC DISCENTES Nº 02/2021, extrato a ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 07 de Abril de 2021 e integrada disposta no site institucional da UTRAMIG: [www.utramig.mg.gov.br](http://www.utramig.mg.gov.br), composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Lucas de Carvalho Araujo, Masp. 752.670-0, que a presidirá;
- Alessandra Rodrigues Peixoto, Masp. 1.366.106-1
- Amanda de Abreu Noronha, Masp. 1.436.709-9;
- Ana Carolina Utsch Correa, Masp. 669.856-7;
- Camila Gomes Nogueira, Masp. 1.481.154-1;
- Fernanda Mai Germana Silva, Masp. 1.365.718-4;
- Gilmar Alvares Cota Junior, Masp. 1.365.881-3;
- Guilherme da Silva Moreira, Masp. 148.884-2;
- Luciana Kele Zoia Minelli, Masp. 1.073.954-8;
- Maria Clara de Paula Ribeiro Tarabal, Masp. 1484994-7;
- Maria Lucia Alves Felix, Masp. 959.109-0;
- Natália Moreno Franco, Masp. 1.365.726-7;
- Walkiria Strauss Berthault, Masp. 1.397.034-8;

A Comissão selecionará os candidatos conforme critérios previstos no EDITAL PRONATEC/FIC DISCENTES Nº 02/2021 supramencionado, devendo divulgar o resultado prévio no site da UTRAMIG no prazo estipulado. Em caso de recurso, a Comissão providenciará relatório e análise para julgamento pelo Diretor de Qualificação e Extensão -DQE da UTRAMIG.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202104060100330131.